

ARTIGOS

OS BALATEIROS DA CALHA NORTE: A EMERGÊNCIA DE UM GRUPO DIANTE DAS CONCESSÕES FLORESTAIS NO PARÁ¹

Luciana Gonçalves de Carvalho

Possui graduação em Ciências Sociais (1994), mestrado em Sociologia e Antropologia (1997) e doutorado em Ciências Humanas-Antropologia (2005), pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora adjunta do bacharelado em Antropologia e dos cursos de mestrado em Recursos Naturais na Amazônia e de doutorado em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, na Universidade Federal do Oeste do Pará. Leciona também no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFPA. No Grupo de Pesquisa Diversidade Cultural, Território e Novos Direitos na Amazônia, tem pesquisas em andamento sobre memória, trabalho e conhecimentos tradicionais em comunidades rurais, ribeirinhas e extrativistas, principalmente no âmbito de conflitos com projetos de desenvolvimento e Unidades de Conservação, que incidem sobre direitos culturais e outros direitos coletivos. Coordena o Programa de Extensão Patrimônio Cultural na Amazônia (PROEXT/MEC) desde 2010. De 2001 a 2010 atuou como pesquisadora e gestora de diversos projetos de pesquisa e desenvolvimento de setores ligados ao patrimônio cultural imaterial brasileiro no Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular/IPHAN. É autora de publicações sobre patrimônio cultural imaterial, cultura popular, memória, trabalho e conhecimentos tradicionais em comunidades na Amazônia.

Marcelo Araújo da Silva

Bacharel em Direito (Ufopa, 2016), mestrando em Ciências da Sociedade (Ufopa, 2017) e membro do Grupo de Pesquisa Diversidade Cultural, Território e Novos Direitos na Amazônia.

RESUMO

O conflito entre balateiros e os órgãos gestores de uma floresta pública na Amazônia é o tema deste artigo. Objetificado em inquéritos civis e em um Termo de Compromisso que visa à regulamentação da extração de balata em áreas sob concessão florestal, o caso induz à discussão das implicações-

¹ O título alude ao nome da entidade fundada pelos balateiros para representar seus interesses: Associação dos Balateiros da Calha Norte. O nome da entidade, por sua vez, faz referência à porção ocidental do estado do Pará, que é ocupada por extensas e contínuas áreas protegidas, onde se vislumbra a criação do Mosaico de Áreas Protegidas na Calha Norte, abrangendo Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, terras indígenas e territórios quilombolas.

dessa nova modalidade de uso de recursos naturais para as comunidades locais, em Unidades de Conservação. A juridicização das relações e das formas de organização coletiva para exercer, no novo cenário, um trabalho tradicional constituiu uma estratégia dos balateiros para romper a atmosfera de esquecimento e invisibilidade, mas evidenciou a complexidade da aplicação das leis ambientais em relação a fatos do interesse de comunidades tradicionais. Analisa-se esse processo social tendo por referência a legislação, documentos de arquivo e experiências de campo. Verifica-se que é no plano simbólico que emerge o principal resultado do recurso ao campo jurídico, mediante o reconhecimento público da existência dos balateiros como sujeitos sociais aos quais se aplicam direitos.

Palavras-chave: Concessões florestais. Juridicização. Balateiros. Floresta Estadual do Paru. Pará.

ABSTRACT

The balata gatherers in north Amazon: the emergence of a group against forest concession in Pará

The conflict between *balata* gatherers and the governing bodies of a public forest in Amazonia is the subject of this article. Objectified in civil investigations and a in a formal agreement about the balata extraction in areas under forest concession, the case induces to discuss the consequences, for local communities, of that new modality of natural resources exploration in protected areas. As a mean to break the atmosphere of social invisibility, the juridification of traditional relationships showed great complexity in environmental laws committed to traditional communities. The analyses is based on laws, archival documents and field experiences. In conclusion we argue that the main outcome achieved by the balata gatherers is the recognition of their existence as rightholders.

Keywords: Forest concession. Juridification. Balata gatherers. Paru State Forest. Pará - Brazil.

Compensava seu esforço, apenas, a resignação, o hábito da natureza selvagem, do deserto, da solidão, da floresta, com suas surpresas e os seus encantamentos [...]. Eram então uns nostálgicos. (MEIRA, 1984, p. 194-195).

Introdução

Conflitos envolvendo populações tradicionais, órgãos gestores de Unidades de Conservação (UC) e outros órgãos de Estado tornaram-se ocorrências corriqueiras no cenário jurídico brasileiro e regional da Amazônia, em especial (SAWYER, 2011). Frequentemente, eles envolvem, também, representantes do setor privado de exploração de recursos minerais, madeireiros ou hídricos, e conduzem a litígios entre atores em posições muito assimétricas no que tange ao poder e à capacidade de intervir no campo jurídico (BOURDIEU, 1989).

A acentuada complexidade desses conflitos é agravada por abordagens muito distintas da legislação ambiental e, ainda, por choques com outros direitos quando essa última é aplicada (CANOTILHO, 1989; BENATTI, 1999; SANTILLI, 2014), mobilizando, em campos opostos, diferentes entes públicos e privados. Como mostrou Mota (2005) em relação à Marambaia/RJ, é comum vermos “o Estado contra o Estado” em procedimentos envolvendo técnicos, gestores e o corpo judicial de instituições em “concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989, p. 212) em relação a fatos do interesse de populações tradicionais.

No caso estudado, os principais entes públicos são: de um lado, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), criada em 1998, e o Instituto de Desenvolvimento Florestal (Ideflor), fundado em 2007;² e, de outro, o

² Martins et al. (2015) informam que a criação de Unidades de Conservação no Pará é regulamentada pela Lei Estadual nº 6.745/2005, e sua gestão, na época a que se refere o estudo, era feita pela Sema por intermédio da Diretoria de Áreas Protegidas, sendo que o Ideflor era responsável por elaborar e executar todos os procedimentos e regulamentos necessários à realização, controle e fiscalização das concessões nas florestas estaduais. Como a Lei nº Estadual nº 8.096/2015 promoveu alterações no organograma do estado, esses órgãos foram transformados na Secretaria de Estado de Meio Am-

Ministério Público do Estado do Pará (MPE-PA), que acompanha os balateiros (coletores do látex da árvore conhecida popularmente como balateira)³ e artesãos que confeccionam miniaturas em balata. Participam ainda representantes da sociedade civil organizada, pesquisadores e colaboradores independentes, por um motivo ou outro interessados no assunto.

Objetificado em inquéritos civis sobre a exploração da balata em áreas de concessão florestal na Floresta Estadual (Flota) do Paru, o conflito envolvendo esses atores é rico para pensar desdobramentos, para grupos extrativistas locais, dessa nova modalidade de uso de recursos naturais em Unidades de Conservação. Neste texto, o que está em foco é, sobretudo, a dimensão da organização social e política do grupo para romper uma situação de esquecimento e invisibilidade, mas o caso tem suscitado uma longa lista de questões cujas respostas exigem conhecimentos em botânica, química e engenharia florestal, por exemplo, distantes da antropologia e do direito que ora dialogam.

O contexto do caso é o das concessões florestais que se iniciaram em 2011 na Flota do Paru, mais especificamente, do processo licitatório que envolveu a concessão de áreas sobrepostas a balatais ao longo do rio Maicuru e seus tributários,⁴ em Monte Alegre. Nesse município do oeste paraense, os poucos balateiros em atividade hoje em dia, remanescentes de um contingente que chegou à casa do milhar algumas décadas atrás, vivenciam um complexo processo de juridicização (HABERMAS, 1987) das relações sociais concernentes à atividade tradicional de exploração de balata.

Trata-se, pois, das experiências de um pequeno grupo de homens na faixa dos 60 anos de idade, que estudaram pouco, trabalharam muito (e

biente e Sustentabilidade (Semas) e no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ideflor-bio). Como a maior parte do caso estudado transcorreu antes dessa data, optou-se pela manutenção dos antigos nomes dos órgãos nas referências pertinentes.

³ A balateira (*Manilkara bidentata*) é uma árvore nativa pertencente à família da maçaranduba (*Manilkara huberi*). No Pará, a espécie se concentra em Alenquer, Monte Alegre e Almeirim, sendo os rios Curuá, Maicuru, Paru e Jari as principais vias de acesso aos balatais.

⁴ O rio Maicuru, que corre nesse município, é a principal referência espacial do extrativismo de balata, posto que é ao longo dele e de seus igarapés que ocorrem os balatais, locais de concentração da espécie, distantes alguns quilômetros das margens dos rios.

ainda trabalham, com menos intensidade) na lida com a balata e em outros serviços intermitentes, e, de 2011 a 2015, se viram envolvidos em experiências inusitadas de criação de uma associação e participação em redes de movimentos sociais, reuniões com gestores públicos, promotores, empresários e pesquisadores, entre outros agentes. O processo de juridicização de suas relações materializou-se, entre outras esferas, no âmbito do Inquérito Civil nº 002/2014-MP/7º PJ, cujo objetivo “é mediar o conflito pelo uso do território e dos recursos ambientais, visando garantir a atividade tradicional de extração da balata para artesanato como incremento de renda e reprodução da tradição e cultura local” e no Termo de Compromisso assinado pela Associação dos Balateiros da Calha Norte, o MPE, o Ideflor e um concessionário.⁵

Analisa-se tal processo tendo por referência o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc) e a lei que o institui (Lei nº 9.985/2000, mais conhecida como Lei do Snuc), os documentos de arquivo dos atores envolvidos (Plano de Manejo da Flota Paru, atas de reuniões e audiências, editais de concessão e seus anexos, e autos do Inquérito Civil Público sobre o caso) e as experiências acumuladas em cinco anos de pesquisa acadêmica associada à prestação de assessoria técnica e jurídica aos balateiros.⁶ Esses anos propiciaram inúmeros contatos com dezenas de balateiros em entrevistas, filmagens, reuniões fechadas, audiências e eventos públicos, além da participação em parte de uma expedição de extração de balata. Se, nessa imbricação pesquisa-extensão, as ações ora se confundiam, de modo geral umas potencializaram as outras, incrementando as relações com o grupo pesquisado.

⁵ O Termo de Compromisso foi inicialmente concebido como um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A pedido do concessionário na rodada de negociações que o engendrou e com a aquiescência dos interessados, ele foi transformado num Termo de Compromisso, tendo em vista que não tinha havido, até então, nenhuma conduta transgressora de normas instituídas por parte do concessionário. O termo será comentado ainda, mas pode-se antecipar que cumpre função semelhante à que Zucarelli (2011) constatou na usina hidrelétrica de Irapé/MG.

⁶ Texto resultante dos trabalhos desenvolvidos de 2011 a 2015 no âmbito do Programa de Extensão Patrimônio Cultural na Amazônia (Pepca) e do grupo de pesquisa Diversidade Cultural, Territórios e Novos Direitos na Amazônia, da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), junto aos extrativistas que fundaram a Associação dos Balateiros da Calha Norte.

Ressalta-se, por fim, a extensão da “regulamentação jurídica de aspectos da vida social até agora submetidos apenas a normas sociais informais” (HABERMAS, 1987, p. 186) até práticas historicamente concebidas e culturalmente experimentadas no universo de “natureza selvagem” delimitado pelos balatais (MEIRA, 1984). Todo o processo culmina em poucas conquistas, na prática cotidiana dos interessados. Assim como em Zucarelli (2011), Zhouri e Gomes (2011), Zhouri e Oliveira (2007), é no plano simbólico que se apresenta o principal resultado do recurso ao campo jurídico, mediante o reconhecimento público da existência dos balateiros como sujeitos sociais aos quais se aplicam direitos.

Antecedentes legais

O modelo ambientalista no Brasil, derivado da concepção de áreas protegidas construída nos Estados Unidos, fez da criação de Unidades de Conservação uma das principais estratégias de preservação e conservação da natureza. Seu objetivo primordial seria o de proteger a vida selvagem ameaçada pelo avanço da “civilização”, garantindo a ela a existência de espaços onde o ser humano possa reverenciar a suposta “natureza intocada” (DIEGUES, 1993), em uma perspectiva fundada em uma dicotomia essencial entre o ser humano e a natureza.

Como preconiza a Lei do Snuc, as Unidades de Conservação têm como objetivo principal a conservação dos recursos naturais, aliada, quando possível, ao uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais e à pesquisa científica. Elas dividem-se em duas categorias: as de Proteção Integral, que restringem ao máximo a ação antrópica; e as de Uso Sustentável, que preveem “a exploração do ambiente de modo a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”, conforme a Lei do Snuc.

A criação de uma UC, qualquer que seja sua categoria, se faz exclusivamente por ato do Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal. Trata-se de um ato administrativo e político, que deve se fundamentar em

estudos técnicos e em consultas públicas que permitam determinar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a Unidade.

Os estudos técnicos, de responsabilidade do órgão proponente da UC, devem conter, no mínimo: a descrição da característica natural mais significativa, que poderá fundamentar a denominação da Unidade; a categoria de manejo a ser proposta, em face dos estudos realizados sobre o espaço; e a caracterização do território, com objetivo de auxiliar na definição de sua área e seus limites. No que concerne propriamente à criação de Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, os estudos prévios também devem fornecer informações sobre populações tradicionais residentes na área, como determina o Decreto nº 4.340/02, que regulamenta a Lei do Snuc.

Finalmente, consultas públicas são exigidas para a criação de uma UC de Uso Sustentável. Cabe ao ente público proponente da Unidade organizá-las em audiências ou outros fóruns para a população local, pressupondo-se que os grupos interessados nela estejam representados. Em tese, as consultas públicas devem constituir oportunidades privilegiadas de discussão, fornecendo a todos informações suficientes e inteligíveis para avaliação da proposta em debate, e o Estado deve considerar posicionamentos da população ouvida na tomada de decisões acerca da UC. Na prática, contudo, essas ocasiões se prestam frequentemente a reforçar os argumentos do Estado.

Criada uma UC, sua gestão é feita pelo poder público, idealmente com a participação da sociedade civil cuja representação deve contemplar a comunidade científica, as organizações não governamentais (ONGs) ambientalistas, os trabalhadores e os representantes do setor privado com atuação comprovada na região, os proprietários de imóveis no interior da Unidade e a população residente no interior e no entorno dela. Essa representação ampla e diversificada, que adota a forma de conselhos consultivo e deliberativo, pretende contemplar o fato de que a proteção de uma UC não deve se restringir ao meio biótico e físico, mas alcançar também esfera social (BENATTI, 1999).

No caso das florestas públicas, prevê-se a formação de um conselho consultivo presidido pelo órgão gestor da UC e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil e populações tradicio-

nais residentes, quando houver. As discussões e os eventuais encaminhamentos do conselho devem ser considerados pelo órgão gestor da Unidade, mas não vinculam os atos do poder público. Como sustenta Pereira (2005, p. 126), “as decisões ‘de cima para baixo’ limitaram a participação pública ampla e continuam a refreá-la também na regulação do uso e da ocupação do solo” nas UCs. Ademais, a efetiva representatividade dos conselhos nas decisões do poder público é comprometida pela precariedade das condições de participação e frequente subordinação das representações locais a agentes de dominação social e econômica (ABRAMOVAY, 2001).

Por fim, o instrumento que rege a gestão de uma UC é o seu Plano de Manejo (PM), documento técnico fundamentado nos objetivos gerais da Unidade, mediante o qual se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso das áreas e o manejo dos recursos naturais, bem como a implantação de estruturas físicas necessárias à gestão da UC. A rigor, esse documento deve ser apresentado em até cinco anos depois da criação da Unidade, indicando as fragilidades ambientais no seu entorno, as populações residentes, assim como suas atividades econômicas e necessidades, buscando eventuais pontos que possam ser trabalhados em comum com a gestão da área. Embora a responsabilidade pela elaboração e implantação do PM seja do poder público, a participação da população interessada deve ser assegurada em todas as suas etapas.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) criou um novo instrumento de gestão das florestas públicas no Brasil: as concessões florestais, um mecanismo pelo qual o poder público, em acordo com o órgão gestor da UC e a título oneroso, confere a empresas selecionadas em processos licitatórios o direito de exploração sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros em áreas delimitadas como Unidades de Manejo Florestal (UMFs). Basicamente, o amparo legal das concessões florestais recai no “argumento da institucionalização de um marco legal que regulamente o uso econômico e eficiente, mas também sustentável das florestas, dos recursos madeireiros e não-madeireiros, além dos serviços florestais” (RIBEIRO; CASTRO, 2008, p. 208).

De acordo com a legislação, a implementação das concessões exige a observância de vários procedimentos, entre os quais estudos técnicos de viabilidade socioambiental, um Plano Anual de Outorga Florestal (Paof), um Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) próprio para a UC a ser explorada e audiências públicas anteriores ao lançamento dos editais de licitação da concessão, nas quais os termos do certame possam ser avaliados e debatidos pelos atores sociais interessados.

Juridicização e emergência do sujeito de direito

A Floresta Estadual (Flota) do Paru foi criada em 2006 pelo Decreto nº 2.608 do Governo do Estado do Pará a fim de preservar o meio ambiente e de regularizar e gerir, em bases sustentáveis, a exploração de recursos florestais madeireiros e não madeireiros. Em outras palavras, como uma UC de Uso Sustentável, a Flota do Paru foi concebida para admitir a compatibilização da conservação da natureza com o uso de parte dos seus recursos, seja por populações locais que deles dependem, seja por terceiros. Isso significa que, em condições particulares, o Estado pode autorizar, por meio de instrumentos como a concessão florestal, por exemplo, a exploração desses recursos por grupos particulares e exógenos com objetivos de geração de lucros para apropriação privada e de divisas para o próprio Estado, mediante o pagamento de valores referentes à concessão.

A Flota do Paru ocupa uma área de 3,6 milhões de hectares que abrange porções dos municípios de Monte Alegre, Alenquer, Almeirim, Prainha e Óbidos (SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, 2010), sendo que nos três primeiros a extração de balata para atender ao mercado externo teve grande importância econômica. Graças à produção das balateiras⁷ abundantes na região, essa matéria-prima chegou a ser um dos principais produtos de exportação do Pará entre os anos 1930 e 1970 (INS-

⁷ Apesar de ter madeira nobre, como a maçaranduba (outra espécie de *Manilkara*), a balateira foi historicamente mais explorada e conservada em função do seu látex. A extração de balata, semelhante à de borracha, não compromete a sobrevida da espécie. O contrário acontece com a maçaranduba, que precisa ser cortada para que verta seu látex.

TITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, 1986; CARVALHO, 2013a) e trouxe riqueza a comerciantes regionais e estrangeiros.

Não só a economia, mas a história, a cultura, o modo de vida e a memória dos habitantes daqueles municípios foram bastante influenciados pelo trabalho com a balata.⁸ Com efeito, a matéria-prima que saía da floresta para indústrias dos Estados Unidos e da Europa punha em movimento, no interior da Amazônia, uma extensa rede de homens e trocas materiais e simbólicas, orquestrada por uma cadeia produtiva altamente hierarquizada e baseada no sistema de aviamento – um sistema de adiantamento de dinheiro e mercadorias expresso em contratos verbais baseados em relações de dependência, dívida, lealdade e confiança, que subordinavam os extrativistas a padrões locais, regionais e estrangeiros (ARAMBURU, 1996; MIYAZAKI; ONO, 1958; BUCLET, 2008; WAGLEY, 1977).⁹

A partir da década de 1970 e da introdução no mercado internacional de materiais sintéticos mais eficazes e baratos que a balata, esse produto florestal perdeu valor comercial e sua exploração só foi esporadicamente continuada por poucos homens. Atualmente, a atividade se mantém em pequena escala no município de Monte Alegre, onde a produção anual de seis a oito extrativistas é destinada ao abastecimento de sete artesãos que, na própria região do Baixo Amazonas e em Belém, confeccionam miniaturas de animais e tipos sociais representativos da Amazônia.

⁸ *Os balateiros do Maicuru*, romance de Sílvio Meira (1984), é um retrato exemplar da sociedade da época, tal qual ela é lembrada por mais de 70 extrativistas entrevistados ao longo desta pesquisa.

⁹ Para mais informações sobre o aviamento na cadeia produtiva na balata, especificamente, ver Carvalho (2011; 2013a; 2013b).

Índios na canoa, de Oscarino Porto Braga



Foto: Luciana Carvalho.

Pirarucu, de Antônio Porto Braga.



Foto: Luciana Carvalho.

Peixe-boi, de Antônio Porto Braga.



Foto: Luciana Carvalho.

A produção de brinquedos e pequenos objetos de balata é antiga no Pará e é regularmente encontrada na feira semanal de artesanato na praça da República, no centro de Belém, mas só alcançou visibilidade fora do estado nos anos 2000, no bojo de projetos de incentivo iniciados em 2005. Desde então, quatro artesãos domiciliados em Belém vêm participando de exposições em diversas cidades do Brasil e recebendo apoio por meio de programas governamentais de fomento à cultura. Em 2012, no escritório da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) em Montevidéu, Uruguai, o artesanato de balata, representado pela peça *Búfalo montado*, de autoria de Darlindo Oliveira, recebeu o certificado da terceira edição do prêmio *Reconhecimento de Excelência da Unesco para os produtos artesanais do Mercosul+*. Em 2014, foi considerado patrimônio cultural de natureza imaterial do estado do Pará, pela Lei nº 8.073/ 2014.

Na esteira da valorização das miniaturas, os balateiros, responsáveis pela obtenção da matéria-prima desse artesanato, também passaram a rece-

ber mais atenção. As ações de pesquisa e divulgação do artesanato de balata revelaram a complexidade da sua cadeia produtiva, que começa com o financiamento das expedições de coleta, seja por parte dos consumidores interessados no látex ou de intermediários atuando como patrões pelo fornecimento antecipado de recursos e mercadorias. Grosso modo, tem-se em balateiros e artesãos personagens absolutamente distintos: os primeiros não produzem artesanato, e os segundos não vão para a floresta nem sabem como extrair balata.¹⁰ Inclusive, no sistema de aviamento que, tradicionalmente, regeu a cadeia produtiva da balata, esses personagens não entravam em contato, posto que o padrão intermediava as esferas da produção e da comercialização da matéria-prima.

Com a implantação de projetos que apoiavam os artesãos, vieram à tona dificuldades significativas de obtenção de balata, percebidas como um entrave ao incremento do artesanato. Nesse contexto, a emergência dos balateiros foi favorecida, inicialmente, pela identificação, em 2005, do negócio então controlado por um morador de Monte Alegre que cumpria o papel duplo de artesão e padrão. Ele aviava extrativistas, comprava-lhes a produção por preços previamente combinados e revendia para os demais artesãos, a preços bem superiores, o excedente que não consumia em sua própria oficina de artesanato.

Além de atrair pesquisadores interessados em diferentes aspectos do seu trabalho, os balateiros foram envolvidos em iniciativas visando ao estabelecimento de um comércio mais justo da matéria-prima, baseado no contato e no contrato (informal, como é de praxe no ofício) direto entre fornecedores e consumidores, sem a intermediação do padrão. Com o apoio financeiro de um projeto que forneceu todos os insumos para uma expedição de coleta e atuou, de certa forma, como um padrão aviador, essa solução

¹⁰ Nos anos 1960-1970, com o declínio das exportações de balata para o mercado internacional, alguns extrativistas se dedicaram à confecção artesanal de miniaturas e brinquedos com a matéria-prima que não era vendida. Em Monte Alegre, as principais referências desse tempo são os balateiros João Boi e Seu Beja, que chegaram a ensinar aos artesãos de hoje como criar peças artesanais com a balata. No entanto, o que se vê atualmente é que os dois ofícios – extrativismo e artesanato – não se confundem e são assumidos por sujeitos com modos de vida diferentes.

viria a ser efetivamente experimentada na safra de 2010, já no contexto das primeiras iniciativas de mobilização coletiva do grupo.

Nesse ínterim, precisamente em dezembro de 2006, foi criada a Flota do Paru, sem chamar atenção dos extrativistas e artesãos, embora abrangesse áreas de balatais. Mal informados sobre o que era a UC e o que ela poderia alterar em suas vidas, balateiros e artesãos que exploram regularmente a balata ignoraram as audiências públicas e outras discussões relativas ao assunto.

Em 2009, a Associação dos Artesãos e Expositores do Pará – Amazônia (Artebam), a pedido dos artesãos de balata em Belém, oficiou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (Sema), solicitando informações sobre a Flota e suas possíveis interferências na extração de balata. Em ofício, recebeu a resposta de que o Plano de Manejo da Unidade estaria sendo elaborado e contaria com a participação do Conselho Consultivo da Flota Paru, e ainda seria avaliado em consulta pública antes de ser aprovado.

Até então, os balateiros eram informal e eventualmente representados pela Associação Hortoflorestal, uma ONG de Monte Alegre que desenvolvia projetos ligados ao extrativismo e ao artesanato de balata e outros produtos. Integrando o Conselho Consultivo da Flota, essa ONG manifestara, em diversas ocasiões e reuniões do próprio conselho, preocupações com o futuro dos ofícios de balateiros e artesãos a partir do momento em que as balateiras começassem a ser exploradas nas áreas de concessão florestal.

Apesar das manifestações dos membros da Associação Hortoflorestal e de pesquisas divulgadas na região sobre o artesanato em pauta, o Plano de Manejo da Flota do Paru foi publicado em 2010 e fez apenas duas menções ao termo balata, nas mais de 200 páginas do documento. A primeira refere-se à coleta de castanha, que seria “viabilizada por antigas estradas usadas para a exploração da balata” (SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, 2010, p. 116); a segunda informa a elaboração de uma “cartilha sobre os produtos artesanais da balata” (p. 149) entre as ações da Associação Hortoflorestal.

Nota-se que a invisibilização no Plano de Manejo não atingiu só os balateiros, mas também outros extrativistas que trabalham na área e, muito

provavelmente, não foram contabilizados entre a população identificada de cerca de 640 pessoas residentes no interior da UC e 3.330 em seu entorno.¹¹ A propósito, as poucas atividades econômicas apontadas no PM da Flota do Paru foram a coleta de castanha-do-Brasil e de camu-camu, a garimpagem de ouro e a agricultura praticada por alguns moradores para o autoconsumo.

Em 2011, diante dos preparativos para o lançamento do pré-edital de concessão na Flota, os artesãos domiciliados em Belém voltaram a procurar a Sema. Em novo ofício enviado à Secretaria, expunham o temor de que a balateira estivesse “ameaçada de extinção pela exploração desenfreada por madeireiros inescrupulosos, que a cortam para venderem como maçaranduba, espécie de alto valor no mercado consumidor”. Solicitavam, por fim, que declarasse “essa espécie tão importante para o nosso povo ‘IMUNE DE CORTE’” (grifos no original). Não houve retorno do órgão ambiental.

No dia 7 de novembro de 2011 ocorreu a primeira audiência pública para oitiva da população de Monte Alegre sobre a concessão de nove UMFs da Flota do Paru. Após dar explicações sobre as concessões, o então Diretor de Gestão de Florestas Públicas do Ideflor “apresentou o mapa do diagnóstico socioeconômico enfatizando que o lote de concessões não está sobreposto sobre nenhuma ocupação ou uso por populações locais” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2011, p. 7). No ensejo das contestações dessa afirmação, levantadas por uma liderança comunitária, o representante da Associação Hortoflorestal de Monte Alegre “solicitou a inserção da balata, maçaranduba, como espécie de uso não madeireiro e que assim como a castanha tenha uma faixa reservada no rio Maicuru” e que “seja apresentada a metodologia de fiscalização, pontuando que o monitoramento via satélite por si só não é eficiente, para que possa ser melhor entendido por todos” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2011, p. 7).

¹¹ Esses números consideram toda a Flota, mas foram provavelmente subestimados, em função de características próprias dos grupos que exploram recursos naturais na área, tais como a sazonalidade e a informalidade do trabalho que realizam. Extrativistas e técnicos consultados, apenas na porção montalegrense da Flota, contestam os dados expostos, afirmando existirem muito mais pessoas que praticam atividades econômicas na área.

As solicitações da ONG faziam referência a duas situações importantes. Primeiro, remetiam à exclusão dos limites da Flota de uma faixa de castanhais explorados por uma comunidade localizada no rio Paru, no município de Almeirim, que havia sido conquistada pelos extrativistas no processo de criação da UC. Em segundo lugar, expressavam o temor de que a balateira, pelas características semelhantes às da maçaranduba, fosse abatida nas concessões florestais.

Às solicitações o representante do órgão ambiental respondeu destacando que a exclusão da zona dos castanhais fora “resultado de discussão feita pelo conselho consultivo da FLOTA” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2011, p. 7), não esclarecendo, contudo, se o mesmo ainda poderia ser feito quanto aos balatais. Em relação à exploração, limitou-se a dizer que “a legislação permite uma intensidade de corte máxima de 30 m³/ha/espécies e que com certeza existe uma densidade muito maior que isso de maçaranduba e portanto não vai ser extinta” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2011, p. 7). Quanto à fiscalização, informou que ela “deverá ser feita de forma integrada entre os órgão[s] do SISNAMA, a população local e o IDEFLOR” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2011, p. 7. Grifo nosso). Por fim, “ênfaticou que a maçaranduba é uma espécie abundante e que, se for explorada através de plano de manejo sustentável de baixo impacto, vai continuar abundante”, mas nada mencionou a respeito da balateira – espécie em cuja proteção estava realmente interessado o representante da ONG.

Nessa discussão, quando um técnico do MPE chamou atenção para as condições de trânsito nas UMFs, explicando que o mesmo “é controlado através de guaritas, portões, entre outros” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2011, p. 7), o presidente da sessão de audiência pública “colocou que o trânsito dentro da área de concessão deve ser precedido de um plano de uso das comunidades locais” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2011, p. 7). Foi a primeira vez que se formulou explicitamente a necessidade da formalização, por parte da comunidade, das suas intenções e formas de uso dos recursos naturais na Flota, extremando a tendência de burocratização das relações, antes tradicionais, para viabilizar o trabalho nos balatais do rio Maicuru.

Alertados de que o concessionário do setor privado não teria obrigação de tolerar sua presença na área, sem que a mesma estivesse prevista em contrato, e sem que houvesse o tal “plano de uso”, os balateiros interessados em continuar explorando os balatais sobrepostos pela Flota do Paru passariam a investir em novas formas de mobilização e organização, muito diferentes das turmas em que costumavam interagir.

Na linguagem do ofício, uma turma é um grupo de quatro homens, em média, que trabalham juntos por seis a nove meses durante os quais ficam totalmente isolados de suas comunidades de origem. No tapiri (acampamento) de uma turma, tudo se destina ao uso coletivo, e todos se alternam nos trabalhos diários de limpeza do lugar, obtenção de alimentos (caça, pesca, coleta de frutos) e preparo de refeições, além de cuidarem uns dos outros em casos de doença ou acidente. Assim, as turmas encerram “o universo das interações humanas dos balateiros durante os meses de trabalho” e correspondem à “menor unidade da vida social no balatal” (CARVALHO, 2013b, p. 96).

Tapiri.



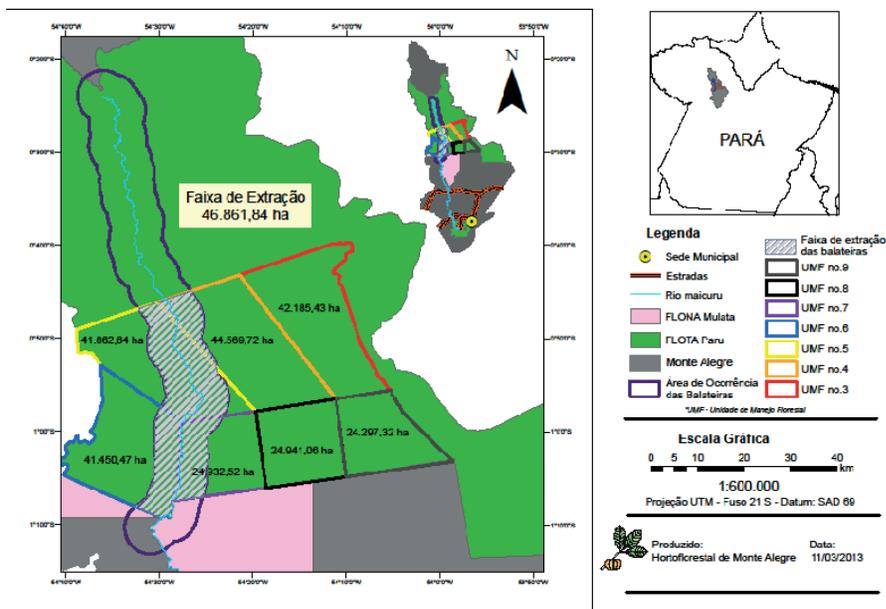
Foto: Marcelo Araújo.

É importante destacar que, no sistema de aviação que regeu o ofício dos balateiros no passado recente, a formação das turmas dependia da iniciativa dos patrões, a quem cabia a convocação dos extrativistas para o trabalho. Como o próprio sistema criava relações de dívida e dependência que tendiam a se postergar, era relativamente comum que algumas turmas mantivessem sua formação pouco alterada a cada ano, estendendo-se os vínculos entre seus componentes. Porém, com o declínio da exploração da balata nos anos 1970, os balateiros deixaram de se encontrar regularmente; não criaram novas formas de agrupamento que substituíssem as turmas e propiciassem experiências de vida coletiva; e enfrentaram o envelhecimento biológico associado a um “isolamento social que é dolorosamente percebido por eles como um esquecimento” (CARVALHO, 2013b, p. 91).

Nesse contexto, seu primeiro desafio seria fazer com que o Estado assumisse sua existência como grupo usuário da Flota do Paru e os reconhecesse como detentores de direitos assegurados por institutos jurídicos nacionais e internacionais às populações tradicionais, em respeito à sua “forma peculiar de apossamento da terra [...] assim como sua forma especial de utilizar os recursos naturais” (BENATTI, 1999, p. 117). Sua maior dificuldade seria romper o significativo desconhecimento que havia a seu respeito, já que a crença geral era de que o “tempo da balata” acabara na década de 1970.

De fato, a existência de balateiros ainda atuantes era ignorada até recentemente por grande parte da população de Monte Alegre e da região. Ignorava-se o fato de o trabalho desses homens ser a condição para a existência dos bichinhos de balata cobiçados pelas crianças todo domingo na Praça da República, na capital, e diariamente pelos turistas nas lojas de artesanato e souvenirs do Pará. Ignorava-se, ainda, ser aquele trabalho a fonte exclusiva da matéria-prima do artesanato que o projeto de lei nº 50/2010 pretendia tornar patrimônio cultural do estado. Para completar, nos discursos e documentos veiculados pelo Estado a respeito da Flota do Paru, o que se enfatizava era a necessidade de promover o desenvolvimento do Pará a partir de suas riquezas florestais, contendo ao mesmo tempo a exploração clandestina de madeira.

Em 2012, com a colaboração de artesãos e pesquisadores, os balateiros conquistaram, via edital público, o apoio financeiro do Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) para difundirem informações sobre seu trabalho e se organizarem em busca do direito de extrair balata na Flota do Paru. Nesse ano, renovaram junto à Sema a demanda de proibição do corte da balateira para exploração madeireira, apresentando um mapeamento elaborado em uma recente expedição de coleta e um relatório técnico sobre o histórico do extrativismo e o valor cultural do artesanato de balata, produzido por pesquisadores da Universidade Federal do Oeste do Pará e da Associação Hortoflorestal de Monte Alegre.¹² Dessa vez, enviaram cópias de toda a documentação para o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará (Ideflor), responsável direto pelas concessões, para a Defensoria Pública e para o Ministério Público do Estado.



¹² O Relatório Técnico sobre Extração e Uso de Balata na Floresta Estadual do Paru, Município de Monte Alegre, PA, foi elaborado a partir das pesquisas empreendidas no Pepca/Ufopa e de uma expedição de reconhecimento e mapeamento dos balatais abrangidos por UMFs ao longo do rio Maicuru, a qual foi guiada por balateiros. O relatório, junto com o mapa indicativo das áreas de interesse dos extrativistas, foi apresentado em 2012 à Sema, ao Ideflor e ao Iphan com a finalidade de fundamentar pedido de proteção à balateira (*Manilkara bidentata*) para continuidade das atividades produtivas tradicionais de extração e confecção de artesanato de balata.

As demandas dos balateiros e artesãos repercutiram na reunião da Comissão Estadual de Florestas (Comef) realizada em Belém, no dia 20 de março de 2013, para analisar o Plano Anual de Outorga Florestal (Paof). Questionado pelo MPF sobre a inclusão de áreas de balatais nas propostas de concessão, o representante do Ideflor afirmou ter conhecimento sobre a extração de balata na região, mas completou que “até hoje o IDEFLOR não sabe ao certo a localização desta área de extração de Balata e que será feita uma visitação na área para a identificação e demarcação desta área” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2013, p. 3). Assim mesmo, informou que “no edital de Concessão desta região, estará contemplada a possibilidade de extração da Balata pelos comunitários levando-se em conta que o período de extração da madeira, não coincide com o período de extração da balata” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2013, p. 3). Então, o MPF fez incluir no Paof 2013 uma ressalva referente ao adiamento da concessão de novas UMFs da Flota do Paru, até que a área explorada por aqueles extrativistas fosse devidamente identificada: “a área extrativista em questão será previamente identificada e só assim depois de sua identificação e destinação, está será alvo de Concessão” (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, 2013, p. 5).

No mês seguinte, pela primeira vez, representantes dos órgãos ambientais do estado se deslocaram até Monte Alegre para uma reunião com o grupo, então apoiado pelo MPE e pela Defensoria Pública. Nela, ficou acordado que técnicos da Sema e do Ideflor, junto com alguns balateiros, fariam uma expedição ao rio Maicuru para avaliar os encaminhamentos seguintes, que previam a identificação botânica da balateira e um mapeamento preliminar dos balatais. A expedição não foi realizada, mas, em julho de 2013, foi emitido o Parecer Técnico Ideflor/DGFLOP nº 17/2013, que sustentava a inclusão da *Manilkara bidentata* na lista das espécies proibidas de corte nas concessões na Flota do Paru.

Essa medida deu ao grupo estímulo e alguma segurança quanto à sobrevivência das balateiras diante das concessões, muito embora eles constatassem que técnicos empregados pelas concessionárias ignoram a existência dessa árvore nas UMFs, provavelmente por não efetuarem a devida distin-

ção em relação à maçaranduba. De todo modo, a providência do Ideflor demonstrava uma reação do Estado às demandas do grupo; marcava, de alguma maneira, o reconhecimento de sua existência e o início de uma nova fase de negociações visando à garantia do direito de acesso e uso dos balatais, independentemente de se situarem ou não em áreas concedidas.

Na prática, o incipiente reconhecimento não alterava as condições objetivas dos balateiros em relação à Flota do Paru: a identificação e a destinação dos balatais previstas no Paof-2013 não se consumavam, e os preparativos para uma nova concessão estavam em curso. Por outro lado, declarações e insinuações que reforçavam a sensação de invisibilidade e esquecimento do grupo perante o Estado continuavam. Ainda em 2013, em uma reunião do Conselho Consultivo da UC, a despeito da presença de um balateiro e dois artesãos, agentes de estado chegaram a afirmar desconhecer a existência do grupo, porquanto esse não se manifestou nas oportunidades próprias para tanto, antes da criação da Flota, e até aquele momento, apesar das demandas, não haviam constituído uma representação – no caso, especificamente uma pessoa jurídica.

No fim de 2013, durante a audiência pública que antecedia o lançamento do edital de Concorrência nº 001/2013, visando à concessão das UMFs V, V e VII (claramente sobrepostas a áreas de balatais mapeadas pelos balateiros em 2012), o Ideflor apresentou a minuta de um Termo de Uso que os extrativistas deveriam assinar para explorar balata nas referidas UMFs. O documento, intitulado “Compatibilização com a atividade de comunidade local”, era um anexo do edital e incluía deveres e direitos de todas as partes. Segundo o Ideflor, ele fora elaborado com base na prerrogativa de compatibilização das atividades do concessionário com o uso comunitário de recursos da UC, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 11.284/2006, inciso III, que se refere “ao respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação”.

Além de pressupor a existência de uma entidade representativa dos balateiros (especificamente uma associação), a minuta do termo define como seu objeto a exploração da balata (látex), excetuando-se qualquer outra possibilidade de uso da balateira (árvore) ou de outro gênero florestal. Além dis-

so, postula que só poderão ser exploradas as árvores identificadas em inventário florestal, “mediante compatibilidade com a atividade exploratória de produtos madeireiros”. Pelo termo, os balateiros, entendidos como usuários, se obrigam a “declarar a quantidade de produto explorado e a comercializar o produto auferido do manejo”.

A minuta do Termo de Uso foi intensamente debatida na audiência, mas algumas questões ficaram sem resposta. Notadamente, a minuta deixou sem tratamento a questão das condições de permanência do grupo durante os meses de trabalho na floresta, especificamente no que diz respeito à autorização de exploração de outros recursos florestais e de caça e pesca nas UMFs. Essa questão preocupou os extrativistas, posto que sem poder caçar, pescar e coletar outros gêneros florestais nos balatais, não conseguem permanecer neles pelo tempo necessário para a extração de quantidade de látex suficiente nem mesmo para o pagamento de despesas da expedição à floresta.

Dando seguimento às reivindicações para garantir o direito de acesso aos balatais nas áreas de concessão, alguns balateiros solicitaram ao MPE esclarecimentos sobre o Termo de Uso e a obrigatoriedade de assiná-lo, bem como de formar uma associação para fazê-lo. O MPE participou de reuniões para discutir esse assunto, entre outros, e, em uma delas, lançou a possibilidade da proposição de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em benefício do grupo. Como o Termo de Uso, o TAC seria firmado pelos extrativistas, por intermédio de uma entidade representativa, o Ideflor e o concessionário vencedor do certame de 2013.

A constituição de uma entidade para representá-los, embora não declarada explicitamente como obrigatória, se fazia premente para os poucos balateiros em atividade. A organização e a formalização do grupo em termos jurídicos eram, na prática, condições para continuação dos diálogos com o estado do Pará. Como Lobão observou em relação ao modelo de gestão das Reservas Extrativistas com vistas ao desenvolvimento sustentável, que tomou corpo na década de 1990, o associativismo havia passado de um objeto da organização local a uma condição necessária para os moradores daquelas UCs acessarem projetos e recursos. “Em outras palavras” – diz o autor –, “sem uma entidade

local, registrada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC – não seriam destinados recursos para apoiar os grupos locais” (LOBÃO, 2006, p. 7). No caso dos balateiros, se não constituíssem uma associação, seriam privados da possibilidade de contarem com o respaldo jurídico, via TAC, para as atividades que desenvolvem nos balatais do rio Maicuru.

A empreitada dos balateiros exigiria esforços capazes de conectar diferentes esferas do local ao global, na medida em que as suas reivindicações se associavam intimamente à promoção de um artesanato dotado de projeção local, nacional e internacional, acentuada pelo reconhecimento concedido pela Unesco.¹³ Guardadas as devidas proporções em relação ao movimento dos seringueiros, no Acre, que em vinte anos “passaram da invisibilidade à posição de paradigma de desenvolvimento sustentável com participação popular” e projeção internacional (ALMEIDA, 2004, p. 33), os balateiros atuantes na Flota do Paru buscariam estratégias de visibilização perante o Estado e demais interlocutores.

Em 9 abril de 2014, apoiados por colegas inativos, artesãos, pesquisadores e outros colaboradores, os extrativistas que participaram dos projetos de apoio ao artesanato de balata fundaram a Associação de Balateiros da Calha Norte. Todavia, o registro da associação em cartório demorou mais de um ano e exigiu sucessivas juntadas de documentos, obrigando a inúmeras idas e vindas dos responsáveis a povoados rurais em busca dos sócios. Essa era uma tarefa consideravelmente difícil, já que a maioria deles exerce trabalhos temporários e atividades sazonais em áreas de floresta e roçado. Mas, apesar das dificuldades, a Associação de Balateiros da Calha Norte foi formada, dando aos balateiros as condições para seu reconhecimento perante o Estado. Registrada em cartório a associação e concluídas negociações entre a promotoria, o Ideflor e os balateiros, assessorados por técnicos de sua confiança, em dezembro de 2015 marcou-se, em Monte Alegre, a reunião final para assinatura do TAC.

¹³ Agradecemos ao parecerista do artigo que, entre outras contribuições importantes, chamou atenção para as conexões entre as diferentes escalas que o caso analisado assume.

Note-se que esse é um instrumento de resolução negociada de conflitos utilizado, por excelência, no âmbito extrajudicial, nos autos de inquérito civil ou procedimento similar com o objetivo de prevenir, fazer cessar ou buscar indenização por um dano consumado a interesses ou direitos. Pelo TAC, o causador do dano assume a obrigação de adequar sua conduta às exigências legais, sob pena de sanções fixadas no próprio Termo. Como Rodrigues (2002) sugere e Zucarelli observa no âmbito de um conflito em Minas Gerais, esse documento tem um valor simbólico importante, na medida em que “reflete a existência de uma conduta transgressora daquele que descumpriu um direito fundamental da coletividade” e representa “um grande avanço quanto ao reconhecimento os modos de vida das populações atingidas” (ZUCARELLI, 2011, p. 162-163).

Em situação semelhante à analisada por esse autor, no momento da assinatura do “TAC da Balata”, como passou a ser chamado, ele se transfigurou em um Termo de Compromisso (TC) devido à solicitação do concessionário, que alegou o fato de sua empresa não ter sequer se instalado na Flota. Como Santilli demonstrou, apesar de ter sido concebido na Lei do Snuc para “regular o uso de recursos naturais e as condições de permanência de comunidades tradicionais em UCs de proteção integral ‘enquanto não forem reassentadas’”, o TC tem sido usado como estratégia para regular o uso de “recursos naturais existentes no interior das UCs por comunidades tradicionais não residentes mas usuárias desses recursos” (SANTILLI, 2014, p. 409).

Ao representante dos balateiros, pareceu razoável o argumento do empresário de que ainda não havia nenhuma conduta a ajustar, e ele aquiesceu com sua solicitação, já que a empresa se comprometeria a: não explorar a balateira; autorizar o acesso dos extrativistas na área sob concessão, quando das expedições de coleta; possibilitar que um associado ou técnico indicado pela Associação dos Balateiros acompanhe o inventário florestal; e considerar a possibilidade de cooperação com o grupo ou fomento da sua atividade.

Ao Ideflor restariam os compromissos de: promover e acompanhar a exclusão da balateira da exploração nas UMFs V, VI e VII a fim de preservá-la para a atividade extrativista; tomar providências para que o representante

da Associação dos Balateiros da Calha Norte ou técnico por ela indicado acompanhe o processo de inventário florestal das áreas; e adotar providências para garantir o acesso dos balateiros à Flota do Paru para extração sazonal da balata, bem como a autorização de uso de recursos naturais que garantam a permanência dos extrativistas no período da coleta.

Sem dúvida, o TC avançou ao atribuir ao Estado, por intermédio do Ideflor, deveres relativos à permissão da presença dos balateiros na Flota, mas contribuiu para avolumar um novo problema: a burocratização das formas de organização do trabalho nos balatais. Afinal, a Associação dos Balateiros da Calha Norte assumiria compromissos como o de informar à empresa concessionária e ao Ideflor, com antecedência de 30 dias da expedição de coleta, “o período de extração da balata, as pessoas que farão a extração, bem como o acesso a ser utilizado, e ao final, a quantidade explorada”. Essas são tarefas difíceis para o grupo, especialmente em suas condições reais de trabalho.

Balateiros na subida do rio Maicuru



Foto: Itajacy Kishi.

Balateiro Bojó cortando uma balateira.

Foto: Marcelo Araújo.

Não bastasse a dura rotina de corte e beneficiamento do látex em acampamentos precários na floresta, os balateiros são desafiados nas viagens de ida e volta dos balatais. O acesso a eles é feito, principalmente, em canoa provida de motor do tipo rabeta, a montante das corredeiras do rio Maicuru. Em

certos trechos, para fugir delas é preciso sair da água e atravessar a floresta a pé, arrastando consigo a embarcação, os equipamentos de trabalho e todo o suprimento a ser usado nos seis meses ou mais de expedição: café, açúcar, sal, conservas, farinha, munição, remédios. No fim da safra, trazem rio abaixo os blocos de balata. Cada qual pesando cerca de 50 quilos, atados por cabos de aço em fileiras que são atreladas à canoa, os blocos também enfrentam as corredeiras que podem causar a perda da safra e das vidas de quem se aventura nas pedras, tentando salvar a produção.

Fica claro que, para honrar os compromissos assumidos no Termo, os balateiros deverão criar novos mecanismos de arregimentação das turmas, planejamento e execução das viagens, aferição da produção e da comercialização, entre outras providências. Em suma, em que pese à legislação que preconiza o respeito às formas próprias de organização política dos povos e populações tradicionais, para fazer jus ao direito de acessar e usar recursos naturais tradicionalmente explorados, os balateiros tiveram que se reorganizar a partir da burocratização e da juridicização de suas relações do trabalho nos balatais, contrariando os costumes das turmas e o Decreto nº 6.040/2007.¹⁴ Paradoxalmente, portanto, a condição de acesso a um direito foi a dispensa de outro.

Considerações finais

O caso dos balateiros, em meio a tantos outros vivenciados e denunciados por povos e comunidades tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, revela o quão problemática tem sido a política brasileira de proteção ambiental. Como assinala Barretto Filho, a lógica que orientou a criação das UCs no Brasil entre os anos 1970-1980, especialmente as de Proteção Integral, “expressa a ideia de que [elas] devem ser estabelecidas para que o processo de

¹⁴ Esse decreto institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), e, no seu Art. 2º, é bastante claro: “A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições”.

evolução siga seu curso natural sem nenhum tipo de distúrbio” (BARRETO FILHO, 2002, p. 47).

Países com um processo de ocupação como o do Brasil, onde os povos nativos e as populações tradicionais têm sido, historicamente, expulsos das terras em que vivem ou têm seus modos de vida profundamente alterados por proibições impostas pelo poder público, experimentam graves tensões sociais associadas à criação e à gestão de UCs como forma de regulação dos usos da terra pública pelo Estado. Neste sentido, Mendes demonstra como a política das Unidades de Conservação no país tem sido baseada “muito mais a partir de arenas políticas e econômicas externas e alheias às realidades locais, do que a partir da compreensão da realidade socioambiental da área a ser protegida” (MENDES, 2009, p. 78-79).

Assim, na contramão da legislação ambiental vigente, mas em linha com o histórico de exploração privada de terras públicas no país, vê-se com frequência nas Unidades de Conservação a execução de políticas que beneficiam empresas (madeireiras, mineradoras, hidrelétricas e outras) e setores técnico-científicos, mas muito dificilmente se veem ações que favoreçam as comunidades locais ou que facilitem seu acesso aos direitos assegurados por institutos jurídicos nacionais e internacionais. É justamente o contrário: para efetivar esses direitos, elas têm que dar inúmeras provas ao Estado.

É notório que as populações tradicionais e as comunidades locais são invisibilizadas e marginalizadas pelo Estado no contexto de criação, gestão e destinação das UCs (GERHARDT, 2007; PEREIRA, 2005; BENATTI, 1999). No caso analisado, observa-se que o Estado do Pará executou os mandamentos legais de criação e gestão da Flota do Paru. Porém, na sequência de recomendações feitas aos balateiros, observam-se também a inobservância e a transferência de alguns deveres importantes, que lhe cabiam exclusivamente, para os extrativistas.

Primeiramente, contrariando a legislação que atribui ao Estado o dever de identificação das UCs estaduais e dos grupos que a ocupam, destaca-se a transferência, aos interessados, do ônus da comprovação de que o grupo existe e faz jus aos direitos assegurados às populações tradicionais. Afinal, a

lei de gestão de florestas públicas contempla, em seu art. 3º, “as populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica”.

Para efeitos da lei, essas populações são entendidas, basicamente, como “grupos de pessoas que retiram das florestas e dos recursos naturais que compõem a sua subsistência no todo ou em parte” (GRANZIERA, 2009, p. 395). Logo, na medida em que vivem “em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental”, os balateiros estão amparados sob a categoria de populações tradicionais e não deveriam ter que comprová-lo.

Em segundo lugar, nota-se a inversão na execução do mandamento legal quando o Estado se serve de duas audiências públicas, que deveriam ser oportunidades de oitiva da população sobre as propostas de concessão, para divulgar os termos dos pré-editais de licitação, transformando os interessados no debate em espectadores de decisões tomadas previamente. Ao mesmo tempo, esses eventos evidenciam a invisibilização dos balateiros e outros extrativistas nos estudos técnicos relativos à Flota do Paru, deflagrando processos de rediscussão do lugar dos grupos locais na gestão dessa UC, depois de criada.

A esse respeito, vale assinalar que, não obstante as diversas menções que lhes faz a legislação ambiental, os direitos de participação e decisão das populações locais são frequentemente desrespeitados nos processos de criação e gestão de UCs no Brasil (DIEGUES, 1993; PARAÍSO, 2005; ZHOURI, 2008; LOPES, 2006; BARAÚNA; MARIN, 2011). Sobre as audiências públicas que fazem parte desses processos, em especial, é patente que elas não satisfazem as necessidades de esclarecimento dos participantes, constituindo apenas o cumprimento de uma norma, um “jogo de cena” (ZHOURI, 2008). Aliás, é recorrente que essas audiências descumpram os objetivos instituídos por lei, visto que, na prática, assumem cunho mais informativo que consultivo, constituindo-se em mais uma das ocasiões em que “a retórica da parti-

cipação social tem proporcionado, inclusive, a manutenção de situações de opressão” (PARAÍSO, 2005, p. 145).

No caso em tela, além da invisibilidade social, os balateiros tiveram que lidar com a invisibilidade jurídica instituída pelo Estado ao desconhecer insistentemente a sua existência como sujeitos de direitos, a despeito de todo material histórico e etnográfico preexistente ou em produção sobre o grupo. Como em muitos outros casos, a formação de “uma associação para tirar balata”, como percebem, exigiu e continuará a exigir o enfrentamento de dificuldades consideráveis no estabelecimento de acordos e pactuação de ações entre os sujeitos interessados, tendo em vista que essa forma de institucionalização das relações e do trabalho é estranha às suas práticas organizativas. Ressaltam-se, neste sentido, os custos simbólicos do reconhecimento legal dos direitos de um grupo como o dos balateiros, cujas relações são baseadas na informalidade.¹⁵

No decorrer do processo estudado, o cumprimento das obrigações legais perante os balateiros soou como a teatralização do direito para a legitimação, no cenário da participação, de decisões preestabelecidas que não necessariamente buscam a eficácia dos princípios legais para a preservação do meio ambiente. Mas, conquanto a operacionalização da legislação ambiental tenha sido desafiadora para os balateiros, é importante ressaltar que o reconhecimento do grupo enquanto sujeitos de direito só foi possível em função das particularidades que condicionam a proteção jurídica das populações tradicionais.

Diante dos problemas e conflitos advindos das dificuldades de compatibilizar a conservação da natureza e as necessidades das comunidades que dependem de recursos das UCs para sua reprodução material, social e cultural, o caso dos balateiros que querem continuar a extrair balata na Flota do Paru reforça a tese de que é imperativo ao direito ambiental equacionar os “valores socioculturais vigentes em um determinado momento histórico” (BENATTI, 1999, p. 116).

¹⁵ Agradecemos ao parecerista do artigo que enfatizou a problemática dos custos simbólicos da luta, também simbólica, dos balateiros pelo reconhecimento como sujeitos de direitos.

Ainda que existam em pequeno número e produzam balata em quantidades insignificantes para a economia do estado; ainda que não trilhem a trajetória surpreendente dos seringueiros que construíram um movimento social de ampla repercussão nacional e internacional (ALMEIDA, 2004), os balateiros, com os artesãos de Monte Alegre, ensinam que é preciso exigir a proteção dos direitos coletivos contra as omissões e falhas do Estado. Considerando que o meio ambiente é “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” (SILVA, 1994, p. 2), dos balatais do Maicuru ao escritório da Unesco em Montevidéu, aqueles que extraem ou modelam, ou que brincam com um bichinho de balata têm, todos, direito à floresta da qual dependem suas experiências humanas, suas experiências culturais.

REFERÊNCIAS

1. ABRAMOVAY, Ricardo. Conselhos além dos limites. *Estudos Avançados*, v. 15, n. 43, 2001.
2. ALMEIDA, Mauro W. Barbosa de. Direitos à floresta e ambientalismo: seringueiros e suas lutas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 55, p. 32-52, jun. 2004.
3. ARAMBURU, Mikel. Aviamento, modernidade e pós-modernidade na Amazônia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, ano 9, n. 25, 1994. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docoman&task=doc_download&gid=127&Itemid=203>. Acesso em: 30 ago. 2012.
4. BARAÚNA, Gláucia Maria Quintino; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. O “fator participativo” nas audiências públicas das hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte. In: ZHOURI, Andréa (Org.). *As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental*. Belo Horizonte: UFMG, 2011.
5. BARRETTO FILHO, Henyo. Preenchendo o Buraco da Rosquinha: uma análise antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia brasileira. *Boletim Rede Amazônia*, ano 1, n. 1, p. 45-49, 2002.
6. BENATTI, José Heder. Unidades de conservação e as populações tradicionais: Uma análise jurídica da realidade brasileira. *Revista Novos Cadernos NAEA*, v. 2, n. 2, 1999.

7. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
8. BUCLET, B. A relação entre a ideologia do desenvolvimento e as formas modernas de escravidão: uma análise a partir de um estudo de caso na Amazônia Brasileira. In: CERQUEIRA, G. C. et al. (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. p. 267-310.
9. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 1989.
10. CARVALHO, Luciana Gonçalves de. **Memórias de trabalho: balateiros de Monte Alegre**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2011.
11. _____. Relações de Trabalho nos Balatais do Pará. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 19, n. 39, p. 373-400, jan./jun. 2013a.
12. _____. “Dor de balateiro é igual dor de mulher esquecida”: memórias dos balatais do Pará. Artigo – Vivência. **Revista de Antropologia**, n. 42, p. 89-100, 2013b.
13. CARVALHO, Luciana Gonçalves de; KISHI, Itajury Sena; SILVA, Marcelo Araújo da. **Relatório Técnico sobre Extração e Uso de Balata na Floresta Estadual do Paru, Município de Monte Alegre, PA**. Santarém: Pepca/Ufopa, 2012.
14. DIEGUES, Antônio Carlos. Populações Tradicionais em unidades de conservação: O Mito Moderno da Natureza Intocada. In: VIEIRA, Paulo; MAIMON, Dália (Org.). **As Ciências Sociais e a Questão Ambiental - Rumo à interdisciplinaridade**. Belém: EDUFPA, 1993.
15. GERHARDT, Cleyton H. A invisibilização do outro nos discursos científicos sobre áreas naturais protegidas. **Estudos de Sociologia Agrícola**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 268-309, 2007.
16. GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.
17. HABERMAS, Jürgen. Tendências da juridicização. **Sociologia**, n. 2, p. 185-204, 1987.
18. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ. **Breve informação sobre a balata no Pará**. Belém, abr. 1986. Datilografado.
19. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL. **Ata da sessão de audiência pública sobre a concessão florestal da Floresta Estadual do Paru realizada em 07 de novembro de 2011 em Monte Alegre/PA**. p. 1-9.
20. _____. **Ata da 1ª reunião ordinária da Comissão Estadual de Florestas – Comef Ano de 2013**. p. 1-6.

21. LOBÃO, Ronaldo. Reservas extrativistas: de política pública à política de ressentimento? In: Reunião da ABA, 25, 2006, Goiânia, GO. **Anais...** Goiânia: ABA, 2006.
22. LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 31-64, jan./jun. 2006.
23. MARTINS, Carlyle et al. Flota do Paru: reflexões preliminares sobre extrativismo e concessões florestais. **Fragments de cultura**, Goiânia, v. 25, n. 2, p. 171-184, abr./jun. 2015.
24. MEIRA, Sílvio. **Os balateiros do Maicuru**. Rio de Janeiro: Francisco Alves; Brasília: INL, 1984.
25. MENDES, Ana Beatriz Vianna. **Conservação ambiental e direitos multiculturais: reflexões sobre Justiça**. 387 f. Tese (Doutorado em Ambiente & Sociedade) – Unicamp, São Paulo, 2009.
26. MIYAZAKI, Nobue; ONO, Morio. O aviamento na Amazônia. **Sociologia**, v. 20, n. 4, p. 530-563, 1958.
27. MOTA, Fábio Reis. O Estado contra o Estado: Direito, poder e conflitos no processo de produção da identidade quilombola da Marambaia. In: KANT DE LIMA, Roberto (Org.). **Antropologia e direitos humanos 3**. Niterói: EdUFF, 2004.
28. PARAÍSO, Luciana Braga. Dilemas da participação na gestão de unidades de conservação: a experiência do projeto Doces Matas na RPPN Mata do Sossego. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
29. PEREIRA, Doralice Barros. Paradoxo do papel do Estado nas unidades de conservação. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
30. RIBEIRO, Adalberto Carvalho; CASTRO, Edna. Lei sobre gestão de florestas públicas e impactos na BR-163. In: CASTRO, Edna (Org.). **Sociedade, território e conflitos: BR-163 em questão**. Belém: Naea, 2008.
31. RODRIGUES, Geisa de Assis. **Ação civil pública e Termo de Ajustamento de Conduta: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
32. SANTILLI, Juliana. Áreas protegidas e direitos de povos e comunidades tradicionais. In: BENSUSAN, Nurit; PRATES, Ana Paula. **A diversidade cabe na unidade?: áreas protegidas no Brasil**. Brasília: IEB, 2014.

33. SAWYER, Donald. Unidades de conservação, uso sustentável e funções socioecossistêmicas na Amazônia e no Brasil. In: SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington (Org.). **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011.
34. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. **Plano de Manejo da Floresta Estadual do Paru**. Belém: SEMA; Belém: Imazon, 2010.
35. SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994.
36. WAGLEY, Charles. **Uma comunidade amazônica: estudo do homem nos trópicos**. São Paulo: Editora Nacional, 1977.
37. ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e *accountability*. Desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 68, p. 97-107, out. 2008.
38. ZHOURI, Andréa; GOMES, Lilian Alves. Da invisibilidade à resistência: atores-rede no licenciamento ambiental das hidrelétricas Capim Branco I e II (Complexo Amador Aguiar, MG). In: ZHOURI, Andréa (Org.). **As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental**. Belo Horizonte: UFMG, 2011.
39. ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Desenvolvimento, conflitos sociais e violência no Brasil rural: o caso das usinas hidrelétricas. **Ambiente & Sociedade**, Campinas v. X, n. 2, p. 119-135, jul./dez. 2007.
40. ZUCARELLI, Marcos Cristiano. O papel do Termo de Ajustamento de Conduta no licenciamento ambiental de hidrelétricas. In: ZHOURI, Andréa (Org.). **As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental**. Belo Horizonte: UFMG, 2011.